



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às nove horas e sete minutos, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 14500-16.1999.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): DILCEU BRETANA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 93100-05.1999.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DO MARCO COELHO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Luís Eduardo Serrano Colella, Agravado(s): DO MARCO PEÇAS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Artur D'Oliveira Matias, Decisão : por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2500-56.2000.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO CRISPIM DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ARR - 445085-44.2000.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Advogado: Adriano Fuga Varela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 36200-94.2001.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GESY RIVA TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogada: Mariana Paulon, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 101100-39.2003.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MARIA CONSTÂNCIA GOMES TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Fernando Goulart do Amaral, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 154800-61.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA. - MULTIRIO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): EDMO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 43700-78.2004.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO DOS PASSOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo : AIRR - 127800-03.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETROELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 225500-34.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE CRISTINE MUNHOZ DE OLIVEIRA ARRAES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 26300-15.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ARIOBALDO NUNES DA CUNHA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 47900-09.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): ANA DA COSTA BANDEIRA, Advogado: Homero da Silva Sátiro, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo : AIRR - 48200-74.2005.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTAMIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Leal Berquó Ururahy, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): SERV-RIO REPAROS NAVAIS LTDA., Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUL-NAV MARÍTIMA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 63200-34.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): ARLENICE FIGUEIRÊDO PASSOS, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 66500-93.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): MIGUEL BELLO BUTRUS, Advogado: Angelo Bello Butrus, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 81500-07.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): PATRICIA MOREIRA, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Recorrido(s): TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Evaldo de Souza Guimarães, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo : Ag-AIRR - 93300-75.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLÁCIDO'S TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): JOEL FRANCISCO SOARES, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 826/827, determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 117300-38.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES SILVA E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Embargado(a): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando os Embargantes ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : ED-RR - 123500-63.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO CARLOS GONCALVES SANTOS E OUTROS, Advogado: Bernadete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão indicada e prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte integrante da decisão embargada, sem atribuir efeito modificativo ao apelo. **Processo : Ag-AIRR - 218500-34.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EVA FERREIRA, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 240200-27.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): MARIA LUCIA FELIX DE GODOY, Advogado: Edjane Alves da Silva, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): BIOCLEAR SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, segunda-reclamada, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : AgR-AIRR - 309700-10.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Aldo César Martins Braido, Agravado(s): IRTEL TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 1898440-47.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIANE FRUHAUF, Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Embargante: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pela Reclamante e aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. **Processo : ED-AIRR - 9840-08.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): LUIZ GONZAGA PESSOA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Carolina Reis Magalhães, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 55100-92.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADALBERTO JOSÉ GONÇALVES, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 72200-07.2006.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Agravante(s): ORLINDA DE ANDRADE BASTOS E OUTROS, Advogado: Sebastião Carlos de Oliveira, Agravado(s): PETROVAL MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, deferir aos reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamantes e da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 96300-45.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): JOSÉ ZIMMERMANN FILHO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 106300-30.2006.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): CARLOS LADEIRA, Advogado: Gilson Francisco Reis, Recorrido(s): VEC - REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. **Processo : RR - 109500-80.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Norma Passos Lacerda de Oliveira, Recorrido(s): DAVID DA SILVA CARVALHO, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado - Fundo Único da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro -, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. **Processo : ED-AIRR - 131040-03.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE DENISSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): KROMANN POWER CONVERSION LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo : ED-AIRR - 145700-90.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): OTÁVIA SAMPAIO DA SILVA EID, Advogada: Eliana Aparecida de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-ARR - 201200-12.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TOSHIHARU HATO, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Embargado(a): ENGELOG CENTRO DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo : AIRR - 208500-80.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravante(s): ARIOSVALDO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): PIRES B.B. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Nilson José Figlie, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da nona reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 263840-07.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ARLINDO AUGUSTO MARCELINO, Advogado: José Cunha Garcia, Embargado(a): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. **Processo : ED-RR - 509400-69.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Kristian Propodoski, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ANTÔNIO JANIR MARTINS, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : Ag-AIRR - 65700-77.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA FONSECA DA ROCHA, Advogado: Luiz Fernando Pires Rebelo, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): TMB TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Luis Ligabue Cardoso, Agravado(s): COOPERDATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ENGENHARIA, PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, Agravado(s): TELENEW - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 70300-31.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRECI NAVARRO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 79040-08.2007.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVO S.A., Advogada: Helda Ferreira, Agravado(s): MAGDA DE QUEIROZ RIBEIRO, Advogado: José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 94340-24.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94341-09.2007.5.03.0149, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): GILMARA PRADO GONÇALVES FRANCO, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 94341-09.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94340-24.2007.5.03.0149, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMARA PRADO GONÇALVES FRANCO, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão : sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do processo AIRR-94340-24.2007.5.03.0149, que corre junto a este. **Processo : RR - 105100-79.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAP - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): SILVIO MAZALLI, Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE SOUZA - ME, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo de lei. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 105200-06.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Italo Neiva do Rego Monteiro, Agravado(s): VERONICA FREIRE, Decisão : por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 117040-52.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): SALOMÃO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 117140-03.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): ANA CLAUDIA MARTINS E OUTROS, Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 120000-96.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLDI SILVA ALVES, Advogada: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Recorrido(s): BASF SA, Advogado: Vagner Polo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PROJEÇÃO - REINTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : RR - 150000-21.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANDERLI NUNES DE MARINS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à estabilidade prevista em norma coletiva, e por corolário, à reintegração no emprego enquanto perdurar a doença ocupacional, conforme determinou a cláusula normativa em questão. Tendo em vista que restou consignado na sentença a fls. 860 que o autor se encontra em gozo de benefício auxílio-doença, defiro, ainda, o pagamento de remunerações nos mesmos valores aferidos na época da rescisão entre o período de afastamento até a data de início da percepção do auxílio-doença (junho de 2006), bem como férias com 1/3, 13º salários e FGTS. Ademais, para que não haja dúvidas quanto à execução da pretensão, consigna-se que, enquanto o autor estiver recebendo o auxílio-doença, o contrato de trabalho ficará suspenso. Após a constatação de que o autor está liberado para o trabalho, ou seja, quando não estiver mais recebendo tal auxílio, ele deverá retornar ao trabalho, e, se houver redução da capacidade laborativa, em função compatível com as limitações impostas pela doença ocupacional. Custas complementares pela reclamada na quantia de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 50.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AgR-AIRR - 153740-78.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA SANTOS FREITAS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão : por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 159200-42.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO CEZARETTI, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 179000-14.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Embargado(a): ROBERTO MACHADO BONILLA, Embargado(a): RICARDO MACHADO BONILLA, Embargado(a): FRITZ KRUG RESTAURANTE LTDA. E OUTRO, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo : RR - 181300-22.2007.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): EDNÉLIA EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o termo inicial da correção monetária dos danos morais na data da prolação da sentença de arbitramento dos valores indenizatórios, independentemente do trânsito em julgado. **Processo : AIRR - 197100-11.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HÉLIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Pedro Fernando Silva Monteiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 231700-63.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DE LIMA FILHO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 248400-85.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ELANY MARIA LÉLES CRISÓSTOMO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 253200-11.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIA CUSTÓDIO MESSIAS BERNARDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que seja apreciada a prova testemunhal, prosseguindo com o exame do mérito da questão das horas extraordinárias e do intervalo intrajornada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Cesar Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Macedo Semensatti. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cesar Augusto Macedo Semensatti, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : Ag-AIRR - 254740-49.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ANTÔNIA APARECIDA DIAS DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGIAN HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 3800-55.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): REINALDO ZERBINI E OUTRAS, Advogada: Valéria Cruz, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 18900-69.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 22540-54.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): CARMEM LÚCIA GOUVEIA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do agravo de instrumento interposto, prosseguindo no exame do mérito recursal; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 44400-43.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Luciana Bastos Leite, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): CHRISTIAAN LEE VARGAS DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 51000-69.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MARIZA DE SOUZA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 60800-87.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): JUMAR DE SOUZA CUNHA, Advogado: Ciloni Nunes Fernandes, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento da referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Incidência de Juros correção Monetária e Multas. Responsabilidade pelo Pagamento."; **Processo : RR - 66800-21.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERMERCADO GUANABARA S.A., Advogado: Vilmar Gonçalves Gomes, Recorrido(s): BÁRBARA CATARINA OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Gilberto dos Santos Guilherme, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-AIRR - 67000-52.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLAVIA DE MATOS SANTOS, Advogado: Maurício Santos da Silva, Embargado(a): SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 69600-93.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: David Leinig Meiler, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIONÍSIO DA SILVA NUNES, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 70300-68.2008.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSÉ PEDRO BERNARDO, Advogada: Luciana Albani Lucindo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 82600-86.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO VIDAL, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão : adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-AIRR - 84100-95.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TONY DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 86300-85.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Recorrido(s): LEANDRO DE LIMA ABREU, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : ED-Ag-AIRR - 88640-75.2008.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Rivelino de Oliveira Souza, Embargado(a): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Advogado: Arnaldo Costa Junior, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 94900-65.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ROMERO REIS MAURO, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho, examinar o agravo de instrumento. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 99100-93.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): ESPÓLIO de FLORES SOARES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 103000-47.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 111800-84.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 118600-12.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): JOÃO ALBERTO SANT'ANA MESQUITA E OUTROS, Advogado: Jorge Safê e Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo : RR - 122600-79.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): VANDA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogada: Margarida Balduino Grando, Recorrido(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo : AIRR - 124700-98.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato-autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 126800-38.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLÉRIA ISOLDA HIRSCHFELD, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 129400-96.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELECOM SERVICE SERVIÇOS DE REDE LTDA., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): GENIVALDO FERREIRA CORREIA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 129800-56.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALDIR BARBOSA DA SILVA, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITÁLIA, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : RR - 129800-86.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): JAIRO GOMES SILVA, Advogada: Janete Nascimento de Carvalho, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Comissão de Conciliação Prévia", "Regime de Trabalho em Jornada de 12x36 - Intervalo Intra jornada" e "Saldo de Salário - 13º Salário Proporcional - Indenização de 40% Sobre o FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos descontos fiscais e previdenciários, por ofensa ao art. 46, caput, da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pelo autor e da quota-parte do reclamante nas contribuições previdenciárias, incluindo-se as parcelas acessórias. **Processo : AIRR - 130000-16.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GETÚLIO SIMÕES TEDESCO, Advogado: Hermindo Duarte Filho, Agravante(s): REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Grazielle de Paula Corrêa, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e no mérito negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 138300-83.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravante(s) e Recorrido(s): SINVAL SALDANHA, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão : por unanimidade, conhecer os agravos de instrumento das reclamadas Varig Logística S.A. em Recuperação Judicial e Volo do Brasil S.A. e do reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. **Processo : ARR - 141300-15.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OTÁVIO DE ARAÚJO VIANNA, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestados os demais recursos. **Processo : AIRR - 165200-07.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACIR MANDELLO, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 165840-37.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO ALBERTO CASTRO SILVA, Advogado: Mário Ferreira Silva Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Delbert Jubé Nickerson, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 175200-76.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Eli Sousa Santos, Embargado(a): K MOVELEIRA MARCENARIA COMÉRCIO DE MÓVEIS EM GERAL LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 202140-72.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIUBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MOSSORÓ E REGIÃO OESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 211100-75.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ANGELINA TRINDADE BERNARDO CALLI, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-RR - 382900-17.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEIA DA SILVA, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Embargado(a): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 439200-37.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravante(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Anderson Schmidt, Agravado(s): DERVIL DE SOUZA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira-reclamada (SANEPAR) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada (SAENGE). **Processo : RR - 584700-62.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): EDSON JOSÉ FIDELES, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos da majoração do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extraordinárias reconhecidas em outras parcelas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, em férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Valor provisório da condenação mantido. **Processo : RR - 996500-51.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Recorrido(s): CLAUDIO BIBIANO DE SOUZA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Jussara Osik, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, segunda-reclamada, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 1845700-52.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alessandro Dias Prestes, Recorrido(s): ORIVALDO DOS REIS, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2355600-26.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANÁ LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogada: Cristina Buchignani, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2974300-29.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrente(s): MÁRCIO SIDLOSKI, Advogado: Ivo Harry Celli Junior, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas no tópico atinente ao critério de compensação dos valores atinentes às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas de sobrelabor quitadas durante o contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às horas extraordinárias oriundas do intervalo intrajornada parcialmente fruído, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo (uma hora diária) como hora extraordinária, com o adicional e reflexos já definidos na sentença. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas processuais majoradas em R\$ 10,00 (dez reais). Obs.: Falou pelo Recorrente Márcio Sidloski o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **Processo : ARR - 3747200-44.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Caroline de Queiroz Teles Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON LUIZ FERREIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente à prescrição total das diferenças salariais decorrentes da supressão do adicional por tempo de serviço (anuênios), por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, incidindo apenas a prescrição quinquenal parcial já declarada na sentença, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às horas extraordinárias oriundas do intervalo intrajornada parcialmente fruído, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo (uma hora diária) como hora extraordinária, nos dias em que houve prestação de labor além da 6ª hora e não foi fruída a integralidade do referido intervalo, com o adicional de 50% e reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas processuais majoradas em R\$ 10,00 (dez reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1400-96.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVELINE PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Sebastião Alves, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1846-30.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Embargado(a): FRANCISCO FLAVIELSON GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Simone de Sousa Torres, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 2120-37.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAQUEL COSTA KHALIL, Advogado: Rui Guimarães de David, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado. **Processo : ED-AIRR - 5700-68.2009.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): BENEDITO LIMA, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Embargado(a): L & E CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Alex Monteiro dos Santos, Embargado(a): ELZA DA CRUZ OLIVEIRA, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 8700-51.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Silvia Cercal, Agravado(s): JORGE LUIS CASSEMIRO, Advogado: Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): CONSTERBRAN ENGENHARIA LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 11300-81.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAVI DE SALLES TRANSPORTES EPP - LTDA., Advogado: Dejair de Souza, Agravado(s): JOSÉ WILQUEN DA SILVA, Advogado: Marcos Lobo Felipe, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : RR - 11500-19.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: João Henrique Rodrigues Almeida, Decisão : retirar o feito de pauta requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : Ag-AIRR - 17500-25.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): PAULO RUBENS DA CRUZ, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 23900-96.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): BRUNO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA LISBOA, Advogada: Cláudia Luzia José de Souza, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo : AIRR - 29700-16.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): MARCOS APARECIDO FERREIRA, Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 35800-85.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVANEIDE SANTOS DE SOUZA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): SUPERMERCADO PAU FERRO LTDA., Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 41700-18.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): CÉSAR ARANCE WONSICK, Advogado: Luiz Sérgio Silva Parodes, Decisão : por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas em relação ao tema "prescrição" por violação do art. 206, V, do CC/02 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida a fls. 465-467 que declarou prescrito o direito de ação do autor e, por consequência, julgou improcedente a ação, com base no art. 269, IV, do CPC. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas judiciais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), dos quais fica isento o autor, por ser beneficiário da assistência judiciária. Honorários periciais a encargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo : Ag-AIRR - 44500-61.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): CARLOS ALESSANDRO REGO DA SILVA, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): QUANTA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Eládio Lasserre, Agravado(s): VANEZA RITA SILVA MELO, Advogado: Frederico Augusto Lasserre, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : ED-AIRR - 45400-54.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Patrícia Petroni Pinesi, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 46400-09.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA NETO, Advogado: Décio Sisti Valle Filho, Agravado(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 48000-60.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS ANTONIO CEDRO LIMA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeitos modificativos. **Processo : ARR - 48485-59.2009.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do Banco-reclamado. **Processo : AIRR - 50900-50.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIBÉRIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Agravado(s): BENÍCIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): MONTADORA BRASILEIRA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Newton Montagnini, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): KLABIN SEGALL SETIN 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 51900-05.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): MARCOS ADEMÁRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Luiz Bloise Falcón, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 53340-91.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIACAO SANTA LUZIA LTDA, Advogada: Nívea Maria Pontes, Embargado(a): ISRAEL RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 55300-45.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAXSOEL DA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): MUCAMBO S/A, Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "DANO MORAL - ARBITRAMENTO - PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL - TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA - CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PELO JULGADOR" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PERDA DA CAPACIDADE PARA O OFÍCIO OU PROFISSÃO - PENSÃO MENSAL", por violação dos artigos 944 e 950 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar em R\$50.000,00 o valor da indenização por danos morais devida à parte reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 100% do último salário pago pela reclamada ao autor, a contar da data da rescisão contratual, garantida a correção de acordo com os reajustes concedidos à categoria, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais, FGTS, PLR e demais reflexos. Deverá a reclamada incluir o nome do reclamante em folha de pagamento, a ser procedida em 10 dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do § 2º do artigo 475-Q do CPC, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (artigo 461, § 4º, do CPC). No que tange às parcelas vencidas, as mesmas deverão ser pagas de uma só vez, com correção monetária na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

forma da Súmula 381 desta Corte. Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, à razão de 1% ao mês. Eleva-se o valor da condenação em R\$180.000,00, para fins processuais, com custas, pela reclamada, acrescidas de R\$3.600,00. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 62700-38.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÃO BENEDITO AUTO-VIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JOSÉ EDÉSIO PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Raphael Pessoa Mota, Recorrido(s): EXPRESSO VALE DO JAGUARIBE S.A., Advogado: Moacir Augusto Meyer, Decisão : por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários e quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", conhecer por má aplicação do art. 17, VII, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa e da indenização prevista no art. 18, § 2º, do CPC. **Processo : ED-ED-AIRR - 66540-90.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HEDERSON LUIS ALVES SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 66600-61.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão : retirar o feito de pauta requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude de petição de acordo protocolada sob o nº Pet. 126507/2014-7. **Processo : AIRR - 78200-89.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): ANDRÉA GARCEZ GUAREZE, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 88500-47.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAVAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSESSORIA A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO NORDESTE - AANOR, Advogado: Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 88900-88.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZESITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lúcia Aparecida Pereira Gama, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Advogada: Hirléia Dias Quelha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 96500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

97.2009.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Embargado(a): SIDNEI BRANDO SILVA, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 96900-56.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 98300-09.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABEL ALVES BEZERRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 101100-89.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIRLEI CAMARGO DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 105900-64.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 111500-39.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Agravado(s): ALESSANDRO XAVIER, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): AREZZA RH LTDA., Advogado: Cassio Nogueira Ferreira, Agravado(s): ESTE REESTRUTURA LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 119100-64.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 119200-34.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO ANTONIO MOGHETTI, Advogado: Márcio Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 121200-23.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): GUILLERMO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DANIEL DE MELLO OLIVERA, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 124000-38.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravante(s): FERNANDO MANICUCCI LOPES GUEDES, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 134400-86.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEIMAR MENDES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Ivan Junqueira Ribeiro, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, do Texto Constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a controvérsia e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da ação, adentrando no mérito da causa, como entender de direito. **Processo : RR - 135800-69.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Andenor Roberto S de Medeiros, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Recorrido(s): JAQUELINE SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : AIRR - 136200-85.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): PRONTO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Jenner Augusto da Silveira Kruschewsky, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 137400-05.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRUNO VIANNA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 254/256 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que reaprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, com o enfrentamento da questão neles deduzida. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo : AIRR - 141700-83.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): DOROTHIDES DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 143440-17.2009.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): EDILMAR GUEDES DA SILVA, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 147200-60.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): PATRÍCIA ETCHEVERRY SANTOS, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 157900-30.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAFAELA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Odilon Marques Felho, Recorrido(s): ITAMADIL ITAMARAJÚ DIESEL LTDA., Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Gestante - Contrato de Experiência" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e depósitos do FGTS correspondentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST). Honorários Advocatícios indeferidos. Incidência de juros (art. 883 da CLT) e correção monetária (art. 39 da Lei nº 8.177/91). Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo : AIRR - 160700-22.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAYDEE FIQUEIREDO LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 161100-35.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO RICARDO ALVES, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 162900-71.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAIME RODRIGUES, Advogado: Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "Litispêndência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispêndência declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que analise os pedidos de pagamento de verbas rescisórias e multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Resta prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo : AIRR - 171500-97.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Celso Tenório Feitosa, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 186000-32.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Anaíse Carlos de Oliveira, Recorrido(s): REGIANE DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Genivaldo Dias Soares, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 186100-07.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBERTO COCOZZA MARREIRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Tertulina Fernandes de Vasconcelos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 189800-65.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OZIAS SOARES LEITE, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 194100-29.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITÁLICA SAÚDE LTDA., Advogado: Ailton Capellozza, Agravado(s): NELI ALMEIDA MARTINS, Advogado: Aparecida Elisete Braz Herrera, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 195000-56.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERRARE, Advogado: Deusdédite Rodrigues de Souza, Agravado(s): PLANETA REAL COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA., Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 195300-28.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): M. L. DE ARAÚJO LANCHONETE - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 199100-24.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): OSMÁRIO SILVA GONZAGA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA - ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 201400-91.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Agravado(s): EVILÁZIO DOS SANTOS CASTRO E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 201640-51.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): REINALDO DA SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração Pública - Responsabilidade Subsidiária - Contrato de Prestação de Serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : AIRR - 229600-26.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Renato da Silva Callado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 280300-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): OLGA SALDANHA DE MACEDO, Advogado: Luciana Bertagnoli Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Macheimer, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 282800-66.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL BARBOSA, Advogado: Daniel Pereira dos Santos, Agravado(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 286000-96.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): ROSELENE RODRIGUES GIMENES SEGURA CORDEIRO, Advogado: Eugênio Augusto Beça, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 307000-73.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): TANIA MARIA GUIMARÃES DE ABREU, Advogada: Andréia Cristina Sucolotti Mello, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 470900-91.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GERVAIL ANTONIO APARECIDO BARBOSA JUNIOR, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 649200-49.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrente(s): ENEE SAULO SALGADO DE ARAÚJO, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Férias Fruídas de Forma Fracionada - Pagamento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente à prescrição total das diferenças salariais decorrentes da supressão das promoções periódicas, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, incidindo apenas a prescrição quinquenal parcial já declarada na sentença, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente à reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente às diferenças da indenização de 40% do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de responsabilização da reclamada pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da incidência sobre os valores atinentes aos expurgos inflacionários. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2839400-44.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO DE JESUS MARTINS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 50-33.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO BARAÇAL LUZ, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ESTRELA - APFE, Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 51-66.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Advogada: Cleide Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, examine o mérito da demanda, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista - "Justiça gratuita" e "Honorários Advocatícios". **Processo : RR - 60-79.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Daniel D'Emídio Martins, Recorrido(s): MARCOS APARECIDO DE FARIAS AGOSTINHO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 102-52.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSELMA ALVES DANTAS TEODOSIO, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Recorrido(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa de financiamento - Equiparação do empregado a bancário", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a primeira reclamada a pagar horas extras à autora, assim consideradas as que extrapolaram a 6ª diária e a 30ª semanal, conforme os horários registrados no controle de jornada, com adicional de 50%, e reflexos em repouso semanais remunerados, 13º salário, aviso-prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora na forma da lei, observando-se, ainda, o teor da Súmula nº 381 do TST. Destaque-se que são indevidos os benefícios concedidos em norma coletiva aos bancários. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Indevidos os honorários de advogado, uma vez que a reclamante não está assistida pelo sindicato. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 112-85.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravante(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogada: Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): GILVANETE BUBNA, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão : por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 137-37.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo : Ag-AIRR - 151-93.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ALFREDO NUGAS FLORES, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 217-57.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES J K LTDA, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Advogado: Eugênio Figueiredo Pinto de Andrade, Agravado(s): VALMIR FRANCISCO MARTINS DA SILVEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 311-71.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): WILLIAM HENRIQUE ALVES, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 311-67.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DARIO DE MATOS ALVES, Advogado: Fábio Kik da Silva, Agravado(s): RGT ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 342-94.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Recorrido(s): VALDI SIQUEIRA AMORIM, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - juros de mora - fazenda pública", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora previstos nas Leis nºs 9.494/97 e 11.960/09, conforme disciplina da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte, em relação ao período posterior à sucessão da empregadora (RFFSA) pela União. **Processo : Ag-AIRR - 390-49.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA PRAIA SIMÕES, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 406-68.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRO MARCELINO DE MOURA, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão : por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 438-13.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Recorrido(s): VIVIANE ALVES TELLES, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo : RR - 438-81.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): MONIQUE MACHADO PEREIRA DAS SILVA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT - diferenças reconhecidas em juízo", por afronta ao artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prevista no parágrafo oitavo, do aludido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-RR - 485-06.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Embargado(a): GENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Duboviski, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 536-98.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLINER - CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE REORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA LTDA., Advogado: Expedito Barbosa Júnior, Agravado(s): CLEIDE SILVA PEREIRA, Advogado: Cleiton Roberto Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 541-28.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO LUIZ ROMANO, Advogado: Oswaldo Vieira da Costa, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 580-35.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA TERESA QUEIROZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo : AIRR - 592-50.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): SONIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: William Oliveira de Almeida, Agravado(s): CASA DE ORAÇÃO DO DEUS VIVO, Advogado: Marcus Vinicius Bittencourt Noronha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 612-69.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KAKO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fabian Marcello Gomes Capello, Recorrido(s): JOANA BACK, Advogado: Hernando José Tomazelli, Recorrido(s): KAUE EMBALAGENS LTDA., Recorrido(s): MARCOS NUNES, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 623-55.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ADÉLIA ALMEIDA CARLOS, Advogado: Walter Camilo de Júlio, Agravado(s): MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: José Antônio Abufares, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 639-10.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F Coelho Neto, Agravado(s): OLIVEIRO DOS SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 650-33.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): MARIA SILVA VIEIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 691-23.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): TÂNIA CARAPETO MALLET, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Base de Cálculo - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). **Processo : RR - 715-22.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Renê Magalhães Costa, Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Recorrente(s): SEBASTIÃO VICENTE DE SOUZA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 3º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o arquivo eletrônico contendo o recurso ordinário do reclamante, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo : AgR-AIRR - 723-15.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ISABEL GOMES PEREIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 730-52.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): IRACEMA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 756-79.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): ALBINO DE ARAUJO CAVALCANTE, Advogado: Wellington José Pedroso, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 1115/1116 que indeferiu o pagamento de diferenças das horas in itinere. Prejudicada a análise do tema remanescente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-AIRR - 759-26.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 801-90.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): DINÉIA MARIA DE SANTANA ALMEIDA, Advogada: Manoela Lima Santana, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 804-23.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILSON DA SILVA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Recorrido(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dava-lhe provimento para estabelecer a responsabilidade subsidiária do INSS. **Processo : AIRR - 817-79.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLORENTINO RIBEIRO DA ROCHA, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): CONSTRUTORA COCCARO LTDA., Advogado: Marcos José Bauer, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 821-98.2010.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): BENEVAL ROSA LIMA, Advogado: Daniele Pontes Almeida, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 842-73.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVIA REGINA VELOSO DA SILVA, Advogado: Arlei Vergílio da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 850-73.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED, Advogado: Cláudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Embargado(a): DIONARA STRAPASSON, Advogado: Eivaldo Aparecido Rocha Junior, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 867-85.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Fernando Menezes Cunha, Agravado(s): JARDEN PIRES DA SILVA, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 901-93.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINTRACOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 913-83.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GIL PAULO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 919-22.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): CELIA VALENTIM DE PAULA GOMES, Advogado: Carlos César Vieira, Recorrido(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 939-80.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Mônica Medeiros de Andrade, Recorrido(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Recorrido(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Fernanda de Mendonça Melo, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 969-64.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA SEGUNDO, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 977-91.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): GEREMIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Distrito Federal pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : AIRR - 980-78.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): REGINA MARIA SCIO BRANDÃO, Advogado: José Guilherme de Souza Magalhães, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1017-16.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): JOÃO ERIVALDO BARBOSA DE MENEZES, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Reinaldo Saturnino da Costa Junior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1021-57.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KELLY CRISTINA DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA IDE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TÁXIS ESPECIAL DE SÃO PAULO - RÁDIO TÁXI, Advogado: Silvana Garrucho Verdu Chamusca, Decisão : por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que lhe negava provimento. **Processo : RR - 1049-17.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIRLEI DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrente(s): ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: Andriela de Paula Queiroz Aguirre, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Ruiller César Ferreira Dias, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, apenas quanto ao tema "Indenização por Perdas e Danos - Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : Ag-AIRR - 1075-72.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): FERNANDA CARODOSO PEREIRA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1084-90.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Saint-Clair Diniz Martins Souto, Agravado(s): KÁTIA REGINA SOARES CARDOZO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Teixeira Kaiser, Decisão : por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1091-49.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): HERMES RUFINO DOS SANTOS, Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1095-95.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): NANJI DE FÁTIMA NASCIMENTO, Advogado: Antonio José Pereira, Recorrido(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Advogado: Regina Mainente, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo : RR - 1111-28.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): LUIZA MARIA ANTUNES COELHO, Advogada: Helena Guimarães Barreto, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1112-75.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL ANTONIO MUNHOZ DA ROCHA, Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1129-82.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALÉRIA PEIXOTO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1142-67.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): ALCIDES PEREIRA LEITE, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Recorrido(s): GRAZIANO JR ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Raul Iberê Malagó, Decisão : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1156-21.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): PATRÍCIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Marco Antonio Novaes, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1166-58.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Agravado(s): ROSÂNGELA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: José Fonseca Lago, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1171-88.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): JOCILENE LIMA SANTOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1184-89.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS SOBRINHO, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n°s 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 1193-51.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): MARLI VIEIRA BARROS, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): ROCHA & CARVALHO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1229-92.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RITA DE CASSIA LARA MIRANDA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Norma Coletiva - Previsão de Repercussão das Horas Extraordinárias no Repouso Semanal Remunerado Incluindo o Sábado - Divisor 150", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo das horas extraordinárias utilizando-se o divisor 150. **Processo : AIRR - 1232-41.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HC BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravante(s): W8 TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: Diogo Thércio de Freitas, Agravado(s): CARMEN JANUÁRIO ANTUNES, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): DINA FACÇÃO E CONFECÇÃO LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1242-12.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Samuel Mol Alves, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE FREITAS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1247-24.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de ADEMAR ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): BONCRISTIANO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Eliana Tadeo Garcia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1256-09.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIO SOUSA ASSIS, Advogada: Elaine Rodrigues Visinhaní, Agravado(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Alexandre Bertolami, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1277-03.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODRIGO FERREIRA CALHEIROS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALVES, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1294-61.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): GABRIEL DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Max Weber Nobre de Castro, Agravado(s): C. M. CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1338-13.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ VOLTARELLI, Advogado: Helton Andreotti Marques Dias, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-ARR - 1351-39.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GEAZI ALEXSANDRO FREIRE SOARES, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: José de Castro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1377-49.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): VERA MARIA CHAVES NUNES, Advogada: Raquel Trentin, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo da Silva Garselaz, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1443-02.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): VALCINEIA DE SOUZA ANDRE GASPAR, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1451-86.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA MACEDO SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1456-39.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): DIVA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvio Gusson, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo : AIRR - 1478-86.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FABIANA OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Fagner Vinícius de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1481-06.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CANDIDO COSTA AMORIM, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Campos Pimazzoni, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1526-27.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Laércio Pereira da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC - Indenização por Litigância de Má-Fé - Aplicação Conjunta", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada, qual seja, o pagamento da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 18 do CPC. **Processo : RR - 1595-64.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): THIAGO RODRIGO LEÃO MOREIRA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : ED-RR - 1620-53.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: José do Carmo de Melo, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1623-13.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): KLEBER ROBERT ALVES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1640-33.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALVORADA PARTICIPAÇÕES LTDA. - FAZENDA VALE DOS LÍRIOS, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Maíra Daniela Camargo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 1645-61.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARTES SILVA SANTOS, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e por má-aplicação da Súmula nº 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela segunda-reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do primeiro-reclamado. **Processo : AIRR - 1701-06.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Xavier Seefelder Filho, Procurador: Flávio Henrique Duarte, Agravado(s): BW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Agravado(s): WILMA APARECIDA DA SILVA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1739-50.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE GIOVANI DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 1788-76.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Embargado(a): DANIEL SALOMÃO DA COSTA, Advogado: Dêner Rezende Borges, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo : ED-RR - 1829-02.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Teresinha Leandro Santos, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Everton Albuquerque dos Reis, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1835-40.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEFFERSON OLIVER, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): SORVETES JUNDIÁ INDÚSTRIA E COM. LTDA, Advogada: Lígia P.C. Sanchez Garcia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1860-25.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1868-75.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Agravado(s): WANDERSON NASCIMENTO VARELA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1889-50.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): VANDO DE LUCA PIRES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1900-42.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): MARIA ZILMAR DA SILVA LIMA, Embargado(a): ELIEZER LIBERALINO DA SILVA, Embargado(a): JURACY BEZERRA DE MORAES, Advogado: Victor Hugo de Souza Lima, Embargado(a): MICROLINE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1948-76.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): IZAÍAS PAIVA MATIAS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1992-87.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIOGO SCHMITZ BERETTA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2001-38.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): DIJAILSON SEVERINO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2048-85.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SILVANA PRADO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 2076-95.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): SHEILA CHAGAS E MELLO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pela aplicação do disposto na Lei 4.950/1966. **Processo : AIRR - 2262-41.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NILSON DOMINGOS ZAMPOLI JUNIOR, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): IV RODRIGUES DOS SANTOS PINTURAS - ME, Advogada: Márcia Regina Garcia Árias, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2315-51.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EURICO CESAR CÂMARA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2422-47.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO ALVES MACEDO, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARKANSAS, Advogado: Avelino Borges Amaral, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2585-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LUIS VOLNEI DIOGO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 2766-41.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): HITOSHI MIURA, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 2901-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Sebastião Pereira de Souza, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 3097-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): TANY SOUSA MOREIRA, Advogado: Orlando Dias Arruda, Agravado(s): MAXXI - SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 3881-14.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA E SILVA, Advogado: Carlos Alberto Contim Borges, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ARR - 4350-70.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE DIAS NEVES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total das pretensões autorais relativas às diferenças de CTVA, às diferenças das vantagens pessoais e às diferenças de complementação de aposentadoria, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 7792-39.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RITA NEIARA CAVALCANTE COUTINHO, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo : Ag-AIRR - 74100-77.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Gustavo Castro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bóia de Albuquerque, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Eustácio Lins da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 91500-31.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEOPOLDO COSTA DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EIC, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 94300-94.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): MARIA LUANE FELIX DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogada: Francicélia de Oliveira Bento, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 139600-73.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Acosta, Agravado(s): ROSEANE CALDAS SANTOS, Advogado: Júlia Castro, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4000375-67.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAIONE DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 4001221-72.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): MÁRCIO VITOR MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : ED-ARR - 39-44.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLÁUDIA CAVALETTI, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a integrar a decisão embargada. **Processo : RR - 48-95.2011.5.04.0305 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): EMÍLIA CAMARGO, Advogado: Marcelo da Rocha Gonçalves Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 55-80.2011.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lisiane Andréia Brum da Silva, Agravado(s): ROMANI & ZANELLA ROMANI LTDA., Advogado: Flavio Benvegnu Junior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 57-40.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JANSER INOCÊNCIO LIMA, Advogado: Fábio Rosa Rodrigues, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo : AIRR - 65-45.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): REGINA MEDEIROS MARTINS, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 70-55.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): NELSON LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 88-53.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): ALCINO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 90-63.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): DÉIZE REGIS DA SILVA, Advogado: Diogo Machado Coelho, Agravado(s): FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 102-96.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ODEBRECHT S.A., Advogado: Renata Gaspar Palmier Nunes, Recorrido(s): ENG-ROPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Recorrido(s): VALDINEI FIGUÊREDO DA SILVA, Advogado: Thiago Ribeiro Rangel, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso da segunda reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 110-14.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Adriane Fernandes Novo, Agravado(s): SUPERMERCADOS MADRID LTDA., Advogado: Maurício Dias de Andrade Furtado, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 136-22.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORGE MARCELINO DA GAMA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-RR - 149-24.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VENICIUS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : RR - 180-22.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVONETE LÚCIA RODRIGUES MENDES, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): AGAPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo : AIRR - 200-87.2011.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON CÁSSIO ARAÚJO REIS, Advogado: Milley God Serrano Maia, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Leonardo Paiva de Autran Nunes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 209-78.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tasch, Agravado(s): SOFIA REGINA BATISTA WURDIG, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 210-42.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE MACEDO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): KTK INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Beatriz Martinez de Macedo, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 214-66.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÉRGIO PAULO DA SILVA, Advogado: Thais Oliveira Nascimento Popielysrko, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 220-14.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIMONE DIAS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 250-27.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Agravado(s): YARA AQUEMI UEMURA, Advogado: Milton João Foragi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo : ED-AIRR - 254-58.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 265-06.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLA BEZERRA LIMA QUINTAO, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Jonas Taleires, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo : AIRR - 275-21.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SILVIA CUNHA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Luiz Carlos Fávaro, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 308-84.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): FRANCISLAINE PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : RR - 319-86.2011.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Enysson Alcântara Barroso, Recorrido(s): JUCILEI VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 323-04.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): NOELI MARIA MARQUETTO DE AZEVEDO, Advogado: João Luiz Sehn, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 329-24.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STARVESA SERVIÇOS TÉCNICOS E REVENDA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogado: Ricardo Henrique Carrara, Agravado(s): ANÍZIO FLORES RIBEIRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARVALHO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 336-71.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 340-67.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Sérgio Laguna Pereira, Embargado(a): FERNANDO KOFAHL, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 375-13.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): LAÉRCIO MARQUES LOPES, Advogada: Marta Silva Paim, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 388-31.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 393-19.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): GERSON LUIZ COSTA DA ROSA, Advogado: Mariangela de Oliveira Guaspari, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 413-06.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DJALMA REIS DE FRANÇA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : ED-AIRR - 429-91.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): PATRÍCIA NATALI LOPES NICOLETI, Advogado: Márcio Tomazela, Embargado(a): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 463-43.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA GUERRA DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 484-91.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPYLVAN DEPILACAO LTDA - ME, Advogado: Hugo Rafael Machado, Agravado(s): ALINE ARAÚJO ALCANTARA DA SILVA, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 523-09.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): JOSELICE MAMA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 533-31.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes do Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 576-42.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): IVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 586-90.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Aparecido de Souza, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 592-07.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): NIVALDO TAVARES DA ROCHA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Embargado(a): R. PINHEIRO TEODORO - PRESTADORA DE SERVIÇOS, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 595-56.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGFD, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): THIAGO DE SOUZA, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Embargado(a): TÉCNICA RIOGRANDENSE ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Victor André Cotrin da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 598-49.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): NADJA FERNANDA SILVA VIEIRA, Advogado: Gilberto Garcia Gomes, Agravado(s): D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Rogério Rosa Santana, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 614-40.2011.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ALESANGELO DE ARAUJO MARTINS, Advogada: Flávia SAVEDRA SERPA, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 616-50.2011.5.02.0311 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA JUSTINO, Advogado: Paulo Roberto Caetano Molina, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 635-31.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Aline Marinho Esquerdo Marques, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Embargado(a): MARCOS VINICIUS MACHADO CAMINHA, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 669-12.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Embargado(a): VALDIR FERREIRA DOS REIS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSEERGE, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 680-03.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jaime Antonio de Brito, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 2ª Região por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. **Processo : AIRR - 720-70.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dora Márcia Zalbergas, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 727-90.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AFONSO SANTOS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Embargado(a): R & W CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ismael Almeida Santos, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 728-13.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA LORENA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): JPF ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 744-40.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEVI AUGUSTO BARRETO, Advogado: Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 766-05.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): EDILSON SOUZA, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 820-91.2011.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO POCIDÔNIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Mota Barros, Agravado(s): DEPÓSITO DE PAPEL SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 834-56.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 856-33.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ANDREIA CIMAS, Advogado: Sílvio Vitorio Bacichetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC, Advogado: Angelo Roberto Spiller, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 876-98.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Silvane da Silva Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA - AMA , Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 886-51.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MANOEL CONSTANTINO MACIEL, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 887-48.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIA ELIANE ARAÚJO BARROS, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 932-09.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MADOMIN GOMES CHAVES, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 962-53.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): VALMIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Valcir Gonçalves, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1015-74.2011.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 1051-16.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LEO MADSON BARROS DA CUNHA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1059-32.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): FERNANDO ROSSI DA SILVA, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1070-23.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): VALDETE VIANA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1073-64.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO BENVINDO DA SILVA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1105-65.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LUZIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto à competência material. **Processo : AgR-AIRR - 1107-35.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): IZABEL MATOS DA PAZ, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : RR - 1141-25.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AROLDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 1142-39.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): VANDERLEI BRESSANELI, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1202-71.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IJUÍ ENERGIA S.A., Advogado: Rogers Welter Trott, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): JACKSON CORREIA DE MIRANDA, Advogado: Adriano José Ost, Agravado(s): ZF SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA., Advogado: Nelson Winckler Júnior, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1209-88.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): VANESSA BARROS LOSZ, Advogada: Teresinha Ravena de Souza, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1214-97.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): EDITE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Carlos Sérgio da Silva Carvalho, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1242-13.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO CERQUEIRA FILHO, Advogado: George Lisanti, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 1258-07.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): EVA MARQUES CARDOSO, Advogado: Norma Sueli Oliveira Freitas, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo : AIRR - 1266-81.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CECY DE SOUZA RODRIGUES DIAS, Advogada: Norma Sueli Oliveira Freitas Cavalcante Barros, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : RR - 1295-41.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO ERCOLIN VIEIRA, Advogado: Edilberto Massuqueto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o referido artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-RR - 1317-95.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FOBOS SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): ANA CLAUDIA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Alves Santos, Embargado(a): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1329-92.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MARCOS MACHADO ANSELMO, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 1346-69.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WESLEY JACKSON DA SILVA CARNON, Advogada: Heloisa Sami Daou, Embargado(a): COMPANHIA DE ALUMINA DO PARÁ, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Embargado(a): NOTA E CIA DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jacob Gonçalves da Silva, Decisão : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição, imprimir-lhes efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista interposto pela COMPANHIA DE ALUMINA DO PARÁ. **Processo : AIRR - 1371-88.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA ALVES FERREIRA PASSOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1403-82.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): SEISA DE CASSIA ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : RR - 1408-93.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHIOU RUEY HONG, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RMNR - diferenças - cômputo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial no sentido de excluir as parcelas mencionadas do cálculo da RMNR, nos termos da fundamentação. Indefere-se o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, ante a ausência de assistência sindical, consoante a Súmula nº 219 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo : Ag-AIRR - 1418-06.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EZÍDIO ANDRÉ DE TOLEDO, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1418-71.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRE LUIS STEFANELLI CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Decisão : por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar - lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, gratificações natalinas, FGTS, horas extras e, quando aplicáveis, aos adicionais, nos termos das alíneas "a " e " b" da petição inicial (fl. 13), observando, ainda, a incidência da prescrição parcial, reconhecida nas instâncias ordinárias. Indeferir os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determinar os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, quanto às promoções por antiguidade. **Processo : ED-AIRR - 1435-29.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: JOELMA RODRIGUES ALVARES, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 1451-40.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): IRACEMA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1463-68.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRENE APARECIDA HARTHMAN, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1513-85.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): MARCELO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): AFRODITE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Fellipp Matteoni Santos, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1542-26.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDINALDO BRITO REIS E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1696-66.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARQUES, Advogado: Thiago Castro da Silva, Agravado(s): HEPX - SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Castro da Silva, Decisão : por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1727-29.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): AYMARA REGINA ALLI E OUTROS, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1793-02.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): PRISCILA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão : retirar o feito de pauta requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude de petição de acordo protocolada sob o nº Pet. 126287/2014-3. **Processo : AIRR - 1794-45.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EDNA DA SILVA SOUZA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CRISTO PARA AS NAÇÕES, Advogado: Laércio José de Castro Júnior, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1831-11.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BINOTTO S.A. - TRANSPORTES, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmória, Agravado(s): JOSÉ DE SILVANILDO BARROS, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1882-98.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): EUCLIDES JOSE RIOS NUNES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação deste acórdão, que passam a integrar o julgado embargado, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo : AIRR - 1882-66.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOREI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Valquiria Pereira Pinto, Agravado(s): JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1924-07.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMUEL BERTOLINO, Advogado: Elson Sugigan, Agravado(s): MORENA ROSA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Eduardo Hernandez Cardoso Pereira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1996-31.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOCILMA NUNES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2144-72.2011.5.20.0003 da 20a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NOÊMIA DE ABREU MACEDO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 2176-68.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Maria Santos Carneiro, Recorrido(s): MARTA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Arthur Emanuel Chaves de Franco, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 2237-81.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA PAZ FERREIRA GOMES LIMA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 2269-17.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA ROSA VIEIRA, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2293-90.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÁTILA MARTINS SANTANA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Anáise Carlos de Oliveira, Agravado(s): MC TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2361-09.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLAMS SANTOS SANTANA, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2424-60.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ ORLANDO MARQUES, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, Advogado: Alexandre Pedro Micotti, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2466-26.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADO AKI TUDO LTDA., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SELES ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Antônio A. Tinello, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2482-32.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): AIMORES RESTAURANTE LTDA., Advogado: Raquel Lourenço de Castro, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AgR-AIRR - 2675-04.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS COSTA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 2685-31.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): BENITO LEMOS FIGUEIRA, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 2752-22.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): ITAAN SILVA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: George Vitor Oliveira Veras, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AgR-AIRR - 11700-90.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UMBERTO GOMES DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Luiz Fernando Pires Braga, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureção, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 13800-42.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINGTON MARTINS VARELA, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Embargado(a): RIO PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 47800-77.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Advogado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 64800-46.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SEBASTIÃO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 65700-64.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO EUDES SILVA VIEIRA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão : por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 83700-15.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO MARCELO QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 84100-29.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): ANTÔNIO BRITO DA SILVA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 135900-38.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): EVA NEIDE DA SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 136800-21.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA ARAÚJO SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10-81.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA DE JESUS NUNES SILVA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 15-37.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): TILDA REGINA RANGEL PACHECO, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 17-69.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): EDIS MANDRINI, Advogado: Elton Guilherme da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão : por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71 da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AgR-AIRR - 39-16.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA COSTA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : Ag-AIRR - 69-22.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PIRES, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 73-88.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CLEMENTINO RODRIGUES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 75-75.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANDRE JESUS DA MOTA, Advogada: Rafaela de Oliveira Guimarães, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 75-13.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Adilson de Castro Júnior, Embargado(a): JORGE DE BARROS MIGUEL, Advogada: Eloísa Helena Santos, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 78-07.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA SUZETE SÁ MIRANDA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto à competência material. **Processo : AIRR - 81-52.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): JOÃO ALBERTO AVELINO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 81-24.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): WARLEY GERALDO DINIZ, Advogado: Gilmar Justino Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 82-21.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANETE OLIVEIRA XAVIER E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 91-06.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LÚCIA ARAUJO ELVAS SOARES, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, quanto à competência material. **Processo : AIRR - 93-61.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Procuradora: Eunice Schumann, Agravado(s): ALINE CASTRO, Advogada: Magda Rejane Blos, Agravado(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Advogada: Sabrina Schenkel, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 109-47.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA BARBARA - CCI E OUTRA, Agravante(s): MOZART



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEGO GODINHO, Advogado: Leticia Almeida Guedes Morais, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 136-23.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W.M. FREIRE DE SOUZA, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 155-80.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): DON CARLOS ADAM AREND, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 171-59.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OSVALDO MENDONÇA ALVES FILHO, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Embargado(a): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-AIRR - 179-86.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): DIRLENE VEIGA LEWANDOWSKI, Advogado: Rosa Nara da Silva, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 258-40.2012.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Micheline Simone Silveira, Agravado(s): ISMAEL DE OLIVEIRA, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 305-28.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLEIDIANA FIALHO DA SILVA DE ASSIS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 364-05.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EDSON LEITE SILVA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 373-51.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ARAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ARCENIO MARTIL, Advogado: Antonio Vitor, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 375-36.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SOUSA DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marconi Tadeu Branco Ramos, Recorrido(s): JJS MACHADO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ALVENARIA LTDA., Decisão : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 195, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias a data da prestação dos serviços, nos termos do artigo 43, § 2º, do Lei nº 8.212/91. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 379-82.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ALEX GOMES PASSOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 400-84.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): LUIZ DA MATA DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 420-32.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOLDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade do instrumento normativo no que tange à previsão de efeito retroativo e julgar procedente a pretensão de duas horas in itinere, referentes aos anos 2009 e 2010, a serem calculadas sobre a média remuneratória e reflexos, nos limites formulados nos pedidos "9.4" e "9.6" da inicial. Deferida a compensação dos valores pagos a mesmo título. Acrescidos R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao valor da condenação e R\$100,00 (cem reais) às custas judiciais. **Processo : RR - 453-31.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MICHEL BORBA SIQUEIRA COSTA, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão : por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 529-68.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIANE MARTINS TAVARES, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): SIMONE NASCIMENTO DE MELO ALIMENTOS - ME, Advogado: Dario da Silva Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 555-10.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Embargado(a): TIAGO DE SOUSA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 578-74.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): ALEXSANDRA DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANDRADE, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 599-25.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CATARINA BONETI, Advogado: Celso Facin, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 616-51.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CLYSSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): EDUARDO ARANTES LEÃO, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 623-83.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSÉ CORREIA LIMA NETO, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : RR - 627-83.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Márcio Alves de Barros, Recorrido(s): CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical" e "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e ao artigo 889 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado e da multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 643-39.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA VIEGAS, Advogado: Michele Martins Stuart, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária - não incidência", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 664-82.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANDRESSA SOARES DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 667-07.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Advogado: Paulo José Campos Lôbo, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "concurso público - cadastro de reserva - terceirização - contratação de escritórios de advocacia - ocupação precária de atribuições do cargo efetivo - certame com prazo vigente - preterição de candidato aprovado - direito subjetivo à nomeação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Murilo Fracari Roberto. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Murilo Fracari Roberto. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Roberto Freitas Pessoa. **Processo : AgR-AIRR - 670-57.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA ELZA DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 682-75.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO/AC, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 710-39.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARYLANE DA COSTA MELO E SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : ED-AIRR - 728-57.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): PAULO CLEVER BARBOSA DA SILVA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AgR-AIRR - 737-22.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): SOCORRO DE MARIA SOUSA BARROS, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 765-58.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Luciana Takito Torkima, Agravante(s): LLX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luciana Takito Torkima, Agravado(s): JOSENALDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): ECOTEK BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 795-48.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE GOSMÃO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão :



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 817-51.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, VIGILÂNCIA MOTORIZADA E SIMILARES DE PATO BRANCO, Advogado: Sandro Roque Corona, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AgR-AIRR - 841-14.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ALDENICE RODRIGUES REIS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AgR-AIRR - 846-36.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIO GOMES DA COSTA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 847-57.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): JADSON MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 869-78.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): TERESA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Agravado(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 894-58.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): SEBASTIÃO SUICA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Victor Andrade Melo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 906-55.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Izabella Brant Pinheiro Costa, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Freitas, Embargado(a): EDWARD FERREIRA SOUZA, Advogada: Rebecca Campos Cardoso, Embargado(a): ADILSON LIMA LEITÃO, Advogado: Allan Azevedo dos Anjos, Embargado(a): CRISTIA SOUKI MUNAYER, Advogado: Joel Rezende Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 917-31.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISBRAVA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): MARLON SULLIVAN DA SILVA SAMPAIO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Sérgio Hage Hermes, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 971-52.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): MAYARA GODINHO DE SOUZA, Advogado: Rafael Ferreira Guimarães, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1003-10.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO JUSTINO DA SILVA NETO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1058-48.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MADRI COMÉRCIO DE COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): ALEX GASPARIM, Advogado: Eduardo Dettmer, Decisão : por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1097-63.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): VEURIÇO MARQUES DE MOURA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 1101-03.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA DE JESUS LEITE DE SOUSA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 1114-67.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HELIZEU SANTOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): MACUXI EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 1130-53.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ODETE DE SOUSA LEITE BISPO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : RR - 1152-05.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ANTONIA DUARTE PIRES, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 1155-10.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Natália Karine Pereira, Agravado(s): RENAN COSTA DELANI, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1182-81.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1198-29.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Embargado(a): MÁRCIA DIAS TEIXEIRA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão : por unanimidade, conhecer e acolher os embargos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 1210-56.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): JOSÉ LOPES CARVALHO NETO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1214-17.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAQUIM LOBÃO NETO E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1227-92.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): KLINVISGTON ANDRÉ MATIAS DA SILVA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1233-41.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LISBOA DA ROSA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1235-69.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): FRANCISCO CLEANO MOURA BRITO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão : por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1264-52.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RUBENS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): GUARDSERG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Givanil Costa de Farias, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1275-50.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): DIECKSON LUIZ QUEVEDO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1278-64.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Célia Cláudia Loures, Agravado(s): ANGELA DANIELI LODI, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1306-77.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): EURÍPEDES LUIZ MENDES, Advogado: Alcimínio Simões Corrêa Júnior, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1309-65.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MERCADO DAS POLPAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Maurício Antônio Fiori de Souza, Recorrido(s): ELIZANDRA MAGANHA DA SILVA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1363-47.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMIR ROGÉRIO MARCHION, Advogado: Jerônimo José Ferreira Neto, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1375-82.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARCIA GONCALVES PADILHA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão : por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR - 1378-28.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 1384-14.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): TERESINHA PINHEIRO DE MOURA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 1398-95.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): INÁCIA MARIA LIMA SANTOS MUNIZ, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1413-76.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO ADAUTO DE BARROS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmº Senhor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo : AIRR - 1424-34.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO CÉSAR, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 1486-48.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ARACI MARIA CIPRIANO DE ABREU, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AgR-AIRR - 1506-39.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Gilson de Moura Cipriano, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : ED-RR - 1556-31.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Embargado(a): MARILETE DE SOUZA, Advogado: Lucas Martin Soares Veira, Embargado(a): PEDRO CELESTINO DOS SANTOS NETO & CIA. LTDA. - ME, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1580-36.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Fernando César Teixeira, Agravado(s): MICHELLE RODRIGUES ANTUNES, Advogado: Weber Eustáquio de Oliveira, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1613-23.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): FLAVIANA FERREIRA GOMES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 1719-34.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): DARCY MARCIO COSTA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AgR-AIRR - 1731-65.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DE SOUSA FILHO, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AgR-AIRR - 1783-70.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BONFIM LIMA VERDE, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 1798-24.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CÉLIA MARIA DA SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmº Senhor Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo : AIRR - 1824-45.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): RAIMUNDO ROBERTO DA CUNHA FILHO, Advogado: Milton Demaria, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1828-80.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): FRANCIVALDO BAIA DA SILVA, Advogada: Mirlene Bairral França, Agravado(s): EDZ INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): JOÃO MANOEL ZENEBRI, Decisão : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1887-64.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): FABRICIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AgR-AIRR - 1926-44.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA NÚBIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 1934-31.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALISSON ALVES NOLASCO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AgR-AIRR - 2056-34.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): RAIMUNDA CELESTINA RODRIGUES, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão : por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ministro Vieira de Mello Filho, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho". **Processo : AIRR - 2320-50.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA TEREZA QUEIROZ MARQUES, Advogado: Diogo Borges Naves, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, Advogado: Leizer Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2406-90.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 2411-61.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRISCILA PIRES ALVES, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): SM EVENTOS BUFFET E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Edegar Calderaro, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2488-67.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): JHÔNATAS TERLONE FERREIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João José Vieira de Souza, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 3773-66.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): FABIANO ESTEVÃO SILVEIRA, Advogado: Edelmar Edson Burato, Agravado(s): AEROSUORTE LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 4072-35.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVO MEURER, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 1º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula nº 366 do TST, acrescidas dos reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias mais 1/3, aviso prévio e FGTS mais a indenização de 40%, conforme apurado em regular liquidação de sentença. **Processo : ED-AIRR - 25800-76.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): REDIVAM SEVERINA SENA DE LIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Lemos costa, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo : AIRR - 48600-62.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA TAVARES II, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 50300-73.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 50300-33.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JORDANEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Hígia Mara Barros Eustáquio, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 50700-28.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MARILENE GOMES DIAS, Advogado: Wanderson Omar Simon, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-AIRR - 51900-32.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ JEONE OLIVEIRA DA FONSÊCA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 70400-28.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): SANDRO PEREIRA, Advogado: Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 73400-87.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Josimar Nogueira de Lima Júnior, Agravado(s): RICARDO DIAS DE SOUSA, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-RR - 90900-87.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JANE CLÉA DANTAS DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Decisão : por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 168500-04.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELDERSON MENDES DA VITÓRIA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): HILUB PRODUTOS DE LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO LTDA., Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 7-21.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTINA ALBINO SOBRAL, Advogado: Antonio Sergio Faria Sella, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, Advogado: Rosely Torres de Almeida Camillo, Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória da gestante, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial e, nos moldes da Súmula nº 396, I, desta Corte, condenar o reclamado ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), acrescidos de férias, 13º salário e FGTS. Custas em reversão, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo : AIRR - 17-62.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): CHRYSTIAN DENNER JUSTINO PRIMO, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 59-65.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): RAFAEL SOARES DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 131-06.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RODRIGO DE LIGORIO SOARES, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 148-43.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS TABORDA MONTEIRO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 226-30.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÁSSIA FILISBINO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Wisner Araújo de Almeida, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 231-22.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GLAUCIA FERNANDA FIGUEIRA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 257-64.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): WILLIAN VIANA LIMA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-RR - 381-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

06.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ANDREIA LAS CASAS DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 703-56.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CLEIDE ARRUDA CAMARA FERREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 751-88.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): IHATA ANDERSON GONÇALVES DE ARAUJO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 805-46.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALBI AUGUSTO MIRANDA NEVES, Advogado: Roberta Dantas de Sousa Caldas, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Caio Rogério da Costa Brandão, Decisão : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 945-91.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): LUANA DE JESUS SILVA, Advogado: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Embargado(a): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo : AIRR - 1053-81.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): HADASSA NOGUEIRA TEIXEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão : por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 21600-66.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALANA LEAL BORGES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão : suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**